



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 089/2004

Concede Bolsas de Estudo para alunos ingressantes em 2005 nos cursos de Licenciatura e Serviço Social da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-106/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade crescente de formação qualificada de professores e o interesse social, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudo.

Art. 2º Para o ano letivo de 2005 serão oferecidas Bolsas de Estudo aos alunos ocupantes das vagas nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e Serviço Social, em percentual que deverá atingir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ocupadas, levando-se em conta o número total de vagas preenchidas nos citados cursos, garantindo-se a concessão de até 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudo pela Universidade de Taubaté.

Art. 3º As Bolsas de Estudo destinam-se aos alunos ingressantes, matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2005 e nos termos da presente Deliberação.

§ 1º Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que se matricularem e requererem o benefício do programa junto à Pró-reitoria Estudantil no ato contínuo ao da matrícula.

§ 2º As Bolsas de Estudo somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Pró-reitor Estudantil, para exarar parecer com base no índice de carência.



§ 3º O índice de carência será obtido através da fórmula prevista no artigo 8º da Deliberação que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social para o ano letivo de 2005.

§ 4º Ocorrendo empate na avaliação do índice de carência, será usado como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral do Processo Seletivo – 2005, na área da primeira opção do curso do candidato

§ 5º .O benefício previsto nesta Deliberação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, para o período de março de 2005 a dezembro de 2006.

§ 6º A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas, conforme artigo 2º, respeitado, no caso de inclusão, o período faltante da concessão.

§ 7º Não poderão ser beneficiados com Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso de graduação.

Art. 4º Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

I – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

III – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

V – tenha sido reprovado na série;

VI - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

VII - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

VIII - não pagar as mensalidades nos prazos regulares;

VIII - durante o ano letivo, for comprovadamente retido por faltas ou aproveitamento.

Art. 5º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.



Art. 6º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 7º As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2005.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSAD-089/2004 – (3)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

CONSAD-089/2004 – (4)